Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Organizações Criminosas

Departamento	Data de atualização	Código
Compliance	11/08/2026	GRCPL2.7

Sumário

1. Pontos Importantes 3
2. Objetivo 4
3. Abrangência 4
4. Diretrizes 4
5. Atribuições e Responsabilidades 5
5.1. Diretoria 6
5.2. Comitê de Conduta 6
5.3. Área de Compliance 6
5.4. Usuário Responsável pela operação do sistema eletrônico SISCOAF 7
5.5. Área Financeira 7
5.6. Demais áreas 8
6. Diretrizes de PLDFT 9
6.1. Promoção de Cultura Organizacional e Treinamentos 10
7. Conheça seu Fornecedor/Parceiro (KYP) e Cliente (KYC) 10
7.1. Coleta dos Dados 10
7.2. Identificação 12
7.3. Qualificação 12
7.4. Classificação 13
7.5. Atualização dos Dados 14
8. Avaliação Interna de Riscos 14

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9. Registro de Transações 15
10. Identificação das Propostas e Transações Atípicas ou Suspeitas 16
10.1. Exemplos de Potenciais Violações 16
11. Organizações Criminosas 18
12. Comunicações à Autoridade Competente 18
13. Canal de Denúncias 19
14. Sanções 20
15. Responsabilidade pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) 20
16. Prazo 20
17. Disposições Gerais 20
18. Referências 20
19. Histórico de Mudanças 22

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1. Pontos Importantes



O que fazer:

- Conhecer e entender as responsabilidades e procedimentos desta Política;
- Solicitar auxílio à Área de Compliance sempre que tiver dúvidas relacionadas a esta Política;
- Seguir os procedimentos descritos nesta Política com atenção e dentro do prazo;
- Reportar imediatamente à Área de Compliance qualquer indício de descumprimento desta Política e da legislação vigente por parte de clientes, fornecedores/parceiros e colaboradores.

O que não fazer:

- Ignorar procedimentos desta Política, por desconhecimento ou dúvida sobre o caso concreto;
- Iniciar uma negociação quando não forem fornecidos as informações e documentos exigidos nesta Política;
- Aceitar movimentações de recursos financeiros por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titular fictício, ou não relacionado à transação;
- Realizar qualquer negócio com pessoas ou entidades constantes em listas de sanções internacionais (OFAC, CSNU, UE, UK) ou com suspeitos de envolvimento com organizações criminosas transnacionais

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Organizações Criminosas ("Política") tem o objetivo de garantir que os negócios realizados pela Cyrela e demais empresas do Grupo que não possuam uma política própria similar ("Companhia") sejam conduzidos de acordo com os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e organizações criminosas ("PLDFT"), previstos na Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), nas Leis nº 13.260/2016 e nº 13.810/2019 ("Leis de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo"), na Lei nº 13.974/2020 (reestruturação do COAF), na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), no Decreto nº 5.015/2004 ("Convenção de Palermo"), na Resolução COAF nº 36/2021, na Resolução CVM nº 50/2021 e na Resolução COFECI nº 1.336/2014, dentre outros normativos aplicáveis

Esta Política estabelece diretrizes para a implementação e aprimoramento continuo de medidas preventivas, incluindo a identificação, análise e comunicação de operações suspeitas, de acordo com o porte, complexidade e volume das operações da Companhia.

Com a esta Política, a Cyrela reforça seu compromisso com a adoção de controles e procedimentos eficazes de PLDFT. Essas ações visam fortalecer uma cultura organizacional baseada na integridade, transparência e conformidade, como parte essencial do Programa de Integridade da Cyrela.

3. Abrangência

Aplicável a todos os relacionamentos internos e externos da Companhia, o que inclui as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

a) Colaboradores, independentemente de nível hierárquico e/ou posição de liderança, incluindo Conselheiros e Diretores;

b) Administradores;

c) Parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e qualquer outra parte que tenha relacionamento com a Companhia; e

d) Os indivíduos que, de qualquer forma, representem os profissionais e colaboradores mencionados acima.

4. Diretrizes

Os demais termos em letras maiúsculas seguem as definições constantes no Glossário dos Normativos de Compliance, disponível no Portal de Integridade.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Para os fins desta Política, consideram-se as seguintes definições para os termos:

I. **Beneficiário Final:** toda pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui controle de fato ou influência efetiva sobre a entidade, independentemente de condições formais como as de controlador, administrador, dirigente, representante, procurador ou preposto.

II. **Cliente(s):** toda pessoa física ou pessoa jurídica que tenha relação profissional e/ou comercial com o Companhia, ou com potencial de vir a celebrar algum negócio jurídico, em que o Cyrela presta serviços ou oferece produtos.

III. **Fornecedor(es):** toda pessoa física ou pessoa jurídica, que atuem em nome, no interesse ou para o benefício da Companhia, que preste ou forneça serviços ou ativos, bem como parceiros de negócios, incluindo os relacionados à condução, obtenção, retenção ou facilitação de negócios.

IV. **KYC (Conheça seu Cliente):** processo de análise interna para verificação de potenciais riscos nas operações com clientes, garantindo segurança e prevenindo crimes como fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro.

V. **KYP (Conheça seu Fornecedor/Parceiro):** processo de análise interna para verificação de potenciais riscos com Fornecedores e Parceiros.

VI. **KYE (Conheça seu Colaborador):** processo de análise interna para verificação de potenciais riscos na contratação de novos colaboradores, com o objetivo de prevenir fraudes, vazamento de dados e conflitos de interesse.

VII. **Organização Criminosa:** associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional, conforme definição da Lei nº 12.850/2013 e do Decreto nº 5.015/2004.

VIII. **PEP (Pessoa Exposta Politicamente):** Inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos. São exemplos de PEP aquelas pessoas que tenham atuado nos órgãos públicos, e parentes de até primeiro grau.

IX. **Sanções Internacionais:** medidas restritivas impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlatos, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

5. Atribuições e Responsabilidades

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1. Diretoria

a) Aprovar, apoiar a implementação, divulgação e cumprimento da Política de PLDFT;

b) Aprovar e revisar a Avaliação Interna de Riscos relacionados a PLDFT, além de promover revisões extraordinárias sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco ou no ambiente regulatório;

c) Aprovar políticas, diretrizes e planos de ação no geral que fortaleçam os mecanismos de PLDFT, assegurando sua aderência aos objetivos, obrigações e princípios dessa Política, em conformidade com os valores e compromissos do Programa de Integridade da Cyrela;

d) Assegurar que a execução desta Política tenha o orçamento necessário e que a Área de Compliance obtenha os recursos e estrutura necessários para a realização das atividades.

5.2. Comitê de Conduta

a) Deliberar sobre a comunicação de propostas ou operações suspeitas à autoridade competente, especialmente o COAF, quando aplicável.

b) Deliberar sobre a manutenção ou encerramento do relacionamento com Cliente ou Fornecedor/Parceiro de Negócio que apresente suspeitas relacionadas a lavagem de dinheiro ou envolvimento com Organizações Criminosas;

a) Deliberar sobre a aplicação de medidas adicionais proporcionais às violações das obrigações desta Política;

b) Designar e assegurar que a pessoa indicada como Usuário Responsável pela operação do sistema eletrônico SISCOAF possua conhecimento técnico adequado para representar as empresas da Companhia, garantindo o cumprimento das obrigações de reporte e sigilo estabelecidas pela regulamentação vigente;

c) Acompanhar, promover e implementar melhorias contínuas nos controles internos e nas políticas e procedimentos de PLDFT, assegurando aderência às normas aplicáveis e às melhores práticas de mercado;

d) Reportar periodicamente à Diretoria e ao Conselho de Administração os resultados da execução desta Política, bem como quaisquer inconformidades ou irregularidades identificadas, considerando os potenciais riscos legais, financeiros, regulatórios ou reputacionais decorrentes.

5.3. Área de Compliance

a) Apoiar a Área Responsável a conduzir os processos de identificação e qualificação do Cliente, Fornecedor e de operações financeiras, em especial aquelas que apresentem indícios de violação às diretrizes de PLDFT, em conformidade com as regulações vigentes.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Assegurar a disseminação desta Política, promovendo a conscientização sobre sua importância e garantindo a efetividade de suas diretrizes;

c) Prestar orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos e conceitos estabelecidos nessa Política;

d) Desenvolver e fornecer treinamentos e comunicados periódicos sobre as diretrizes, riscos e procedimentos desta Política;

e) Receber, apurar e tratar denúncias de possíveis violações a esta Política, garantindo anonimato, confidencialidade e proteção contra retaliação, conforme aplicável e alinhado às diretrizes dos procedimentos do Canal de Denúncias;

f) Reportar ao Comitê de Conduta qualquer situação que envolva violação a essa Política e legislação aplicável;

g) Avaliar, previamente ao lançamento de novos produtos, serviços ou à utilização de novas tecnologias, os potenciais riscos internos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e organizações criminosas, com elaboração de relatório;

h) Definir os padrões e matriz de riscos das análises de Conheça seu Cliente (KYC), Conheça seu Fornecedor/Parceiro (KYP) e Conheça seu Colaborador (KYE), a fim de avaliar e mitigar riscos de conformidade e integridade associados à PLDFT;

i) Solicitar às demais Áreas informações necessárias para as análises e execução das atividades ligadas ao cumprimento desta Política, preservado o sigilo das investigações e informações;

j) Propor medidas corretivas, recomendações, planos de ações e sugerir melhorias nos processos e controles internos para mitigação de riscos relacionados às obrigações de PLDFT;

k) Verificar, de forma periódica, as listas de sanções internacionais (OFAC, CSNU, UE e UK) e a lista de designados nacionais prevista na Lei nº 13.810/2019, para identificar eventuais Clientes e Fornecedores/Parceiros sujeitos a restrições.

5.4.Usuário Responsável pela operação do sistema eletrônico SISCOAF

a) Comunicar, de forma sigilosa, as propostas ou operações através do SISCOAF, nos termos do Manual Operacional e da Instrução Normativa COAF nº 7/2021.

5.5. Área Financeira

a) Atender à legislação e aos normativos vigentes para registro de transações e identificação de operações com indícios de violação às diretrizes de PLDFT;

b) Manter registro atualizado das informações e documentação de toda transação, em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando o pagamento for efetuado por Terceiros;

c) Manter registro atualizado das informações e documentação de toda proposta ou transação, em moeda nacional ou estrangeira, com valores totais envolvidos iguais ou maiores que R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou de Propostas ou Operações Suspeitas. As propostas ou operações mencionadas neste inciso serão reportadas à Área de Compliance;

d) Conduzir de forma sigilosa a coleta e a manutenção do registro atualizado dos dados e documentação dos clientes de acordo com as diretrizes desta Política;

e) Exigir toda a documentação adequada, que sirva como lastro ou comprovante, tais como recibos, notas fiscais, e declarações autenticadas, sem prejuízo de outros exemplos idôneos para o controle e validação dos valores envolvidos nas transações;

f) Comunicar a Área de Compliance sobre qualquer recebimento de valores em espécie e instruir para que nestes casos Clientes façam o depósito bancário identificado ou prefiram um meio de transação eletrônica, a fim de garantir o rastro de registros no fluxo de valores;

g) Nunca realizar transações financeiras de qualquer natureza com Clientes, Fornecedores ou quaisquer Terceiros não cadastrados nem devidamente homologados nos sistemas internos da Cyrela ou quando existir pendência na avaliação de risco dessas pessoas quanto a possíveis violações a esta Política;

h) Instruir e auxiliar corretores, representantes comerciais, parceiros de negócios ou colaboradores no geral para a devida coleta de todos as informações de dados cadastrais exigidas nesta Política;

i) Prestar as informações necessárias ou solicitadas para a Área de Compliance, preservando o sigilo das informações;

j) Adotar procedimentos específicos para identificar e bloquear imediatamente qualquer transação envolvendo pessoa ou entidade constante nas listas de sanções internacionais (OFAC, CSNU, UE, UK) ou na lista de designados nacionais da Lei nº 13.810/2019, comunicando imediatamente a Área de Compliance e o Comitê de Conduta;

k) Comunicar ao COAF toda e qualquer transação suspeita e que viole esta Política e/ou a legislação vigente;

l) Elaborar e enviar a Comunicação de Não Ocorrência ao COAF, quando aplicável;

m) Propor sugestões de melhorias à Área de Compliance e à equipe de Tecnologia da Informação para garantir o cumprimento desta Política, bem como aprimorar e preservar o sigilo, segurança e eficácia de suas atividades.

5.6. Demais áreas

a) Todos os colaboradores devem ser agentes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, estando atentos para identificar operações suspeitas, manter suas

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

atividades em conformidade com esta política e reportar prontamente à área de Compliance situações ou operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6. Diretrizes

O desenvolvimento de novos produtos ou serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, será submetido à análise previa com objetivo de identificar e mitigar potenciais riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e organizações criminosas.

A análise considera sua natureza, complexidade, aplicabilidade prática e perfis de potenciais clientes futuros para cada inovação.

Os critérios de avaliação dos riscos é determinado pela Área de Compliance, que pode solicitar informações de outras Áreas, bem como avaliações técnicas do projeto ou informações sobre o emprego da nova tecnologia que se fizerem necessárias.

Todas as etapas de avaliação e implementação dos novos produtos, serviços ou tecnologias serão documentadas, e a conclusão da análise de risco será registrada em relatório e arquivado pela Área de Compliance..

Algumas operações sinalizam indícios de possível Lavagem do Dinheiro:

a) Alteração de dados bancários sem justificativa razoável ou com dados relativos a pessoas não relacionadas à operação em questão;

b) Situações relacionadas com operações em "espécie", tanto para moeda nacional (Brasil), tanto para moedas estrangeiras;

c) Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundo de contratos com o setor público;

d) Clientes/Terceiros classificados como PEP (Pessoas Expostas Politicamente), ou qualquer pessoa a ela relacionada;

e) Fracionamento de pagamentos (valores quebrados) relativos a mesma contratação;

f) Transações com partes relacionadas;

g) Operações que envolvam suspeita de participação em organização criminosa, incluindo uso de pessoas jurídicas interpostas (empresas de fachada) para ocultar a origem dos recursos ou a identidade do beneficiário final, conforme padrões identificados pelo GAFI/FATF e pela Convenção de Palermo (Decreto nº 5.015/2004);

h) Propostas de pagamento envolvendo criptoativos ou moedas virtuais sem lastro identificável, especialmente quando oriundas de jurisdições de alto risco identificadas pelo GAFI/FATF;

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

i) Transações envolvendo locais conhecidos como Paraísos Fiscais, ou áreas relacionadas a Terrorismo, tráfico de drogas ou Lavagem de Dinheiro.

6.1. Promoção de Cultura Organizacional e Treinamentos

A Cyrela promove a cultura interna de integridade que enfatiza a importância da PLDFT, disseminada em caráter institucional e de modo contínuo a todas as Áreas e pessoas que se relacionem com a Cyrela.

A área de Compliance implementará programas de treinamento anuais para colaboradores, a fim de garantir o entendimento e o cumprimento das regras de PLDFT. Além disso, serão feitos comunicados institucionais com orientações sobre as diretrizes desta Política. As pessoas submetidas a esta Política terão acesso a ela pelo Portal de Integridade da Cyrela ou intranet da Companhia.

7. Conheça seu Fornecedor/Parceiro (KYP) e Cliente (KYC)

Os procedimentos de KYC e KYP iniciam desde a solicitação de início de relacionamento (antes do contrato ou da relação inicial) e durante a vigência do relacionamento. As análises englobam: (i) coleta; (ii) identificação; (iii) qualificação; (iv) atualização dos dados do Cliente ou Fornecedor; e, (v) classificação do risco da operação.

A Cyrela não realiza negócios com Shell Banks, nem com pessoas sancionadas pelas listas restritivas internacionais da OFAC ("Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA"), CSNU ("Conselho de Segurança das Nações Unidas"), UE (União Europeia) e UK (Reino Unido). Também não realiza negócios com Cliente ou Fornecedor/Parceiro que se recuse a fornecer informações exigidas nos termos desta Política e da legislação de PLDFT, assim como não admite a movimentação de recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titular(es) fictício(s) ou não relacionados à transação.

A Cyrela também não realiza negócios com pessoas ou entidades constantes na lista de designados nacionais prevista na Lei nº 13.810/2019, que trata das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas a terrorismo e seu financiamento.

Quando não for possível identificar o Beneficiário Final de uma pessoa jurídica, a Área Responsável deverá prestar atenção especial à transação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de manter o relacionamento, e registrando formalmente as diligências adotadas para a identificação, nos termos da Resolução COAF nº 36/2021 (art. 7º) e da Resolução COFECI nº 1.336/2014

7.1. Coleta dos Dados

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O registro dos dados é cabível para todos os Clientes, Fornecedores/Parceiros e intervenientes na operação imobiliária, quando a proposta ou a operação envolvida tem valor total envolvido igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Ou, independentemente de valor, em caso de Propostas ou Operações Suspeitas.

Os dados coletados devem estar atualizados e registrados em arquivos próprios, juntamente com as cópias dos respectivos documentos.

7.1.1. Dados de Pessoa Física

A coleta de dados e documentos de Pessoas Físicas contempla as informações enumeradas abaixo, referente aos Clientes e Fornecedores/Parceiros, assim como outros intervenientes, como os respectivos cônjuges, companheiros, procuradores, representantes legais, corretores, advogados ou qualquer outro participante no negócio, quando aplicável:

a) Qualificação completa (com nome, sobrenome, estado civil, sexo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação);

b) Cadastro de Pessoa Física ("CPF");

c) Número de documento de identificação, com indicação do órgão expedidor, data de expedição; em caso de pessoa estrangeira, os dados do passaporte;

d) Endereço completo de domicílio, bairro, cidade, Unidade da Federação, CEP, endereço eletrônico de e-mail e telefone;

e) Profissão ou atividade.

7.1.2. Dados de Pessoa Jurídica

A coleta de dados e documentos de Pessoa Jurídica contempla as seguintes informações:

a) Razão social e, quando aplicável, nome fantasia;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ");

c) Endereço completo de domicílio, bairro, cidade, Unidade da Federação, CEP, endereço eletrônico de e-mail e telefone;

d) Principal atividade econômica desenvolvida ("CNAE");

e) Identificação do(s) Beneficiário(s) Final(is), incluindo a composição societária até o nível em que seja possível identificar a pessoa natural que detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais do capital votante, ou que, de qualquer forma, exerce controle efetivo sobre a entidade;

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

f) Documentos que comprovem a estrutura de controle e propriedade da pessoa jurídica (contrato social, estatuto, certidão da Junta Comercial atualizada).

7.2. Identificação

Após a coleta, a Área de Responsável prosseguirá com a identificação do Cliente e Fornecedor/Parceiro, cruzando os dados coletados com as informações das cópias dos documentos recebidos. Os procedimentos de identificação compreendem a verificação e a validação da identidade do Cliente ou do Fornecedor, inclusive no contexto de operações não presenciais.

Em caso de Cliente ou Fornecedor/Parceiro Pessoas Jurídicas, a Área Responsável, com o apoio da Área de Compliance quando requisitado, fará a identificação do(s) sócio(s), administrador(es) e representante(s), salvo quando a Pessoa Jurídica for companhia aberta ou cooperativa. Para Pessoas Físicas, os dados serão coletados na mesma forma estabelecida no item **7.1.1** desta Política.Quando for constatada a resistência na prestação das informações necessárias, disponibilização de informações deliberadamente falsas ou de grande onerosidade para verificação, a Área Responsável deverá registrar dessa observação no cadastro do Cliente ou Fornecedor/Parceiro.

7.3. Qualificação

Após a identificação, a Área Responsável prosseguirá com a qualificação do Cliente ou Fornecedor/Parceiro.

Os procedimentos de qualificação consistem na realização de diligências sobre os Clientes ou Fornecedores/Parceiros e compreendem as seguintes providências:

a) Avaliar a compatibilidade da capacidade financeira presumida com o porte da operação envolvida. Se necessário, a Área Responsável poderá solicitar informações para suporte, como dados sobre a renda, faturamento, patrimônio, origem ou destino dos recursos;

b) Checar se o Cliente ou Fornecedor/Parceiro se enquadra na classificação de PEP (Pessoa Exposta Politicamente), quando for pessoa natural. Quando for Pessoa Jurídica, a checagem engloba seu(s) representante(s), procurador(es), preposto(s), administrador(es), sócio(s), e Beneficiário(s) Final(is) do Cliente ou Fornecedor/Parceiro;

c) Verificar se a estrutura societária apresenta características de empresa de fachada (shell company), tais como: (i) ausência de atividade econômica real; (ii) sede em jurisdição de sigilo ou Paraíso Fiscal; (iii) impossibilidade de identificação do Beneficiário Final; ou (iv) uso de procuradores sem vínculo razoável com a entidade. Identificadas essas características, a

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operação deverá ser reportada a Área de Compliance para submeter a deliberação do Comitê de Conduta;

d) Avaliar a existência de eventual conflito de interesses;

e) Conferir se o Cliente ou Fornecedor/Parceiro possui registro de sanção internacional nas listas da OFAC, ("Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA"), CSNU ("Conselho de Segurança das Nações Unidas"), UE ("União Europeia") e UK (Reino Unido);

f) Analisar se o Cliente ou Fornecedor/Parceiro é pessoa domiciliada em cidades localizadas nas denominadas faixas de fronteiras ou em Paraísos Fiscais, conforme estabelecido nos termos do Manual Operacional.

7.4. Classificação

A Área Responsável prosseguirá com a classificação do risco, o que consiste em enquadrar as informações obtidas com a qualificação do Cliente ou Fornecedor nas categorias de risco definidas na avaliação interna de riscos e conforme os procedimentos aplicáveis. A classificação de risco engloba, dentre outros, os seguintes fatores de risco elevado, conforme Resolução COAF nº 36/2021 (art. 6º, §3º) e Resolução COAF nº 40/2021:

a) Clientes ou Fornecedores domiciliados em jurisdições identificadas pelo GAFI/FATF como de alto risco ou sob monitoramento intensificado;

b) Estruturas societárias complexas sem justificativa econômica aparente;

c) Operações que envolvam permuta de imóveis com diferença de valores relevante;

d) Clientes com histórico de recusa em fornecer informações ou documentos cadastrais;

e) Operações financiadas por recursos de origem não identificada ou de difícil verificação.

A Cyrela adota procedimentos de especial atenção no monitoramento de Clientes ou Fornecedores/Parceiros classificados como Agentes Públicos, PEP, ou qualquer indivíduo a eles relacionados em situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final.

Nesses casos, ou naqueles de alto risco avaliado, a Cyrela prevê medidas para mitigar o risco e optar ou não pelo prosseguimento ou manutenção da relação como o Cliente ou Fornecedor/Parceiro, tais como:

a) Solicitar detalhes adicionais sobre o propósito e natureza da operação ou origem dos recursos aplicados;

b) Submeter a operação à aprovação dos Comitê de Conduta, principalmente quando uma Pessoa Exposta Politicamente for identificada;

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Reforçar garantias contratuais específicas;

d) Conduzir monitoramento reforçado e contínuo do negócio celebrado.

7.5. Atualização dos Dados

A Área Responsável irá adotar medidas para que, antes da realização ou renovação de um negócio, as informações do cadastro estejam atualizadas. Além disso, a Área Responsável fará revisões periódicas dos cadastros de Clientes e Fornecedores, para identificar se houve alterações significantes.

Se houver indício de que uma informação do cadastro foi alterada, a Área Responsável poderá solicitar novas informações e documentos atualizados.

Quando forem identificadas atualizações relevantes no cadastro do Cliente ou Fornecedor, se for o caso, a Área Responsável poderá refazer a qualificação do Cliente ou Fornecedor, e a reclassificação do risco aplicável, nos termos desta Política.

A Área de Compliance fará o monitoramento de eventuais atualizações legislativas ou regulamentares, para avaliar, quando for o caso, a inclusão de novos dados e documentos indicados para a preservação das medidas de PLDFT.

No caso de Clientes e Fornecedores classificados com o maior grau de risco, as revisões periódicas devem ocorrer pelo menos a cada 1 ano, quando identificados potenciais indícios de Propostas ou Operações Suspeitas, ou quando for recomendável após eventual denúncia encaminhada ao Compliance.

8. Avaliação Interna de Riscos

Esta Política estabelece a governança, os conceitos e a metodologia de avaliação de risco aplicáveis de forma transversal à Companhia. Sua execução operacional e a matriz de risco adotada para cada análise de Conheça seu Cliente (KYC), Fornecedor/Parceiro (KYP) e Colaborador (KYE) estão definidas, de forma complementar e não conflitante, pelos seguintes normativos internos:

a) Política de Crédito: procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC), sob responsabilidade da Área Financeira/Crédito;

b) Política de Due Diligence de Compliance e Política de Compras Sustentáveis: procedimentos de Conheça seu Parceiro (KYP), sob responsabilidade da Área de Compliance e Suprimentos;

c) Procedimento de Recrutamento e Seleção: procedimentos de Conheça seu Colaborador (KYE), sob responsabilidade da Área de Recursos Humanos, com supervisão da Área de Compliance quanto aos critérios de risco.

A identificação dos riscos leva em conta:

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A qualificação do perfil do cliente;

b) As características, formas de pagamento, bens, valores, ativos, produtos ou serviços envolvimentos em uma operação;

c) O uso de instrumentos e tecnologias;

d) As Pessoas envolvidas em uma operação.

A avaliação interna do risco, considera o porte e o volume de operações e procedimentos, com a probabilidade de ocorrência dos riscos e com a magnitude dos impactos associados, de acordo com os procedimentos aplicáveis nas políticas disponíveis no site do Portal de Integridade. Se estiverem disponíveis avaliações de risco correlatas realizadas pelo Poder Público, estas serão utilizadas como subsídio.

Como forma de mitigação de riscos e para atender ao monitoramento contínuo, a Cyrela se submeterá de forma voluntária a auditorias internas e externas, para garantir o cumprimento da legislação e de suas políticas em matéria de PLDFT, bem como sugerir melhorias quando necessário.

A Cyrela promove a divulgação da avaliação interna de risco para colaboradores e prestadores de serviços terceirizados de um modo geral, em linguagem clara e acessível, e em nível de detalhamento compatível com a sensibilidade das informações e com cada função desempenhada.

9. Registro de Transações

Todas as informações sobre uma transação são registradas em instrumento contratual próprio. O registro atualizado sobre a transação imobiliária é cabível quando a proposta ou transação envolver valor total igual ou superior a **R$ 100.000,00** (cem mil reais), ou quando se tratar de Propostas ou Operações Suspeitas, , independentemente de valor.

Para o registro da transação imobiliária, são contemplados os seguintes dados:

a) Referência ao cliente envolvido, com a identificação dos dados deste na forma da diretriz "Conheça seu Cliente e Fornecedor";

b) Identificação do imóvel objeto da transação, com o número de matrícula, descrição, data de registro no Cartório de Imóveis competente, endereço completo e CEP;

c) Identificação das características da transação, tais como a data, os valores, moeda, forma e condição de pagamento negociadas, e a existência de permuta. No caso do o pagamento ser negociado mediante cheque ou transferência bancária, isso será registrado, juntamente com as respectivas agências e bancos envolvidos, titulares, números das contas correntes e números de identificação dos cheques/transferências.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os registros de transações e cadastros de clientes devem ser conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão da transação ou do encerramento do relacionamento.

10. Identificação das Propostas e Transações Atípicas ou Suspeitas

A fim de detectar indícios de violação relacionada a PLDFT, Cyrela avalia, na análise de transações:

a) Forma de pagamento;

b) Periodicidade;

c) Complexidade da transação;

d) Finalidade da transação;

e) Partes e valores envolvidos;

f) Padrão de transações;

g) A atividade econômica;

h) Qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade, envolvendo o cliente ou suas operações.

10.1. Exemplos de Potenciais Violações

As situações a seguir podem constituir suspeita de violações à Lei de Lavagem de Dinheiro ou às Leis de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo, ou com elas se relacionarem:

a) Propostas ou operações com dados bancários relativos a pessoas não relacionadas à operação em questão;

b) Situações relacionadas com operações em "espécie", tanto para moeda nacional (Brasil), tanto para moedas estrangeiras;

c) Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundo de contratos com o setor público;

d) Clientes ou Fornecedores classificados como PEP, ou qualquer familiar a eles relacionados.

e) Transações com partes relacionadas;

f) Propostas ou operações incompatíveis com o patrimônio, a capacidade financeira das partes envolvidas ou a atividade desenvolvida;

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

g) Resistência injustificada ou recusa pelas partes envolvidas de registrar ou manter documentação da operação, ou de prestar as informações necessárias para cadastro;

h) Oferecimento de informação falsa ou com extrema onerosidade para verificação;

i) Qualquer venda em que haja pagamentos acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) realizados por terceiros, sem justificativa razoável. Há razoabilidade quando comprovado o vínculo de pais, filhos, irmãos, casamento ou união estável com pelo menos um dos compradores. Neste caso, o comprovante de vínculo deve ser arquivado. Caso o vínculo for diferente dos mencionados, ou o valor for superior ao limite estabelecido, a venda poderá ser considerada suspeita;

j) Fracionamento de pagamentos (valores quebrados) relativos a mesma contratação fora das condições usuais de mercado;

k) Aparente valorização ou desvalorização irrazoável do valor do imóvel;

l) Divergência considerável do valor contratual da proposta ou transação com relação ao valor venal ou à base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos ("ITBI");

m) Operações em que o comprador já tenha sido anteriormente proprietário do imóvel negociado;

n) Qualquer venda cujo pagamento seja realizado por pessoas residentes ou domiciliadas em cidades localizadas nas denominadas faixas de fronteiras, conforme estabelecidas nos termos do Manual Operacional;

o) Operações que envolvam recursos do exterior, ou com recebimentos ou pagamentos envolvendo pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior. Principalmente, transações envolvendo locais conhecidos como Paraísos Fiscais, ou Áreas relacionadas a terrorismo, tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro, conforme estabelecidos nos termos do Manual Operacional;

p) Operações envolvendo Clientes ou Fornecedores/Parceiros com vínculos conhecidos com organizações criminosas ou com pessoas listadas em investigações policiais ou judiciais de repercussão pública, mesmo que não haja condenação transitada em julgado;

q) Propostas de pagamento total ou parcial em criptoativos, moedas virtuais ou outros ativos digitais sem rastreabilidade adequada, especialmente oriundos de plataformas não regulamentadas;

r) Operações em que o cliente seja pessoa jurídica com estrutura societária em cascata (holdings sobre holdings) sem justificativa econômica razoável, dificultando a identificação do Beneficiário Final;

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

s) Pagamentos efetuados por terceiros sem vínculo familiar ou comercial justificado com o comprador, especialmente quando o terceiro esteja domiciliado no exterior ou em jurisdição de sigilo.

A Cyrela comunica às autoridades competentes, bem como colabora com as apurações, sobre as operações que sejam consideradas suspeitas pela ocorrência de alguma das situações acima, ou por quaisquer outras características atípicas , na forma da legislação vigente.

11. Organizações Criminosas

A Cyrela adota postura de tolerância zero em relação a qualquer envolvimento, direto ou indireto, com organizações criminosas, terroristas ou entidades sujeitas a sanções internacionais.

Em observância ao Decreto nº 5.015/2004 e à Lei nº 12.850/2013, a Cyrela:

a) Não realiza negócios com pessoas ou entidades identificadas como integrantes ou associadas a organizações criminosas;

b) Adota procedimentos reforçados de due diligence em operações com características típicas de lavagem por organizações criminosas, incluindo uso de empresas de fachada, estruturas societárias opacas e pagamentos fracionados;

c) Comunica ao COAF e, quando aplicável, às autoridades de segurança pública, operações com indícios de envolvimento com o crime organizado.

12. Comunicações à Autoridade Competente

Independentemente da avaliação de risco, a Companhia comunica ao COAF:

a) Todos os registros de propostas ou transações com valor total igual ou superior **a R$ 100.000,00 (cem mil reais) em espécie**, ou ao equivalente em moeda estrangeira;

b) Todas as Propostas ou Operações Suspeitas, independentemente de valor;

c) Qualquer operação que envolva pessoa ou entidade constante nas listas de sanções internacionais (OFAC, CSNU, UE, UK) ou na lista de designados nacionais da Lei nº 13.810/2019, adotando imediatamente o bloqueio dos ativos envolvidos, nos termos do Decreto nº 9.825/2019 e da Resolução COAF nº 31/2019;

d) Operações com indícios de envolvimento com organizações criminosas transnacionais.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ressaltamos que, em razão de suas atividades, algumas empresas da Companhia não são consideradas legalmente obrigadas a adotar mecanismos de PLD/FT. O **Manual Operacional** relacionado a esta Política indica quais são essas empresas "não obrigadas", que realizarão somente comunicações voluntárias das transações indicadas imediatamente acima. As demais disposições desta Política serão igualmente aplicáveis às empresas "não obrigadas".

Nas comunicações dos casos descritos acima, os registros das transações acompanham os dados de identificação dos respectivos Clientes, Fornecedores e intervenientes envolvidos, e serão encaminhados ao Usuário Responsável designado para operar no sistema do SISCOAF em nome da Companhia, após a conclusão de todas as etapas das diretrizes "Conheça seu Cliente e Fornecedor" e "Registro das Transações". Os detalhes procedimentais da comunicação estão descritos no Manual Operacional.

As situações potencialmente suspeitas com indícios de violações a esta Política, que não se enquadrem no rol exemplificativo de Propostas ou Operações Suspeitas, serão encaminhadas ao Comitê de Conduta, que poderá deliberar pela comunicação ou não à autoridade competente.

As comunicações ocorrerão dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da tomada de decisão de comunicar, com abstenção de informar ou dar ciência da comunicação a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

As comunicações serão realizadas através do formulário eletrônico disponibilizado no portal do COAF. Em caso de impossibilidade, as comunicações ocorrerão por meio idôneo e que preserve o sigilo da informação.

Se nenhuma comunicação for necessária durante um ano civil, conforme os critérios definidos acima, a Cyrela fará uma Comunicação de Não Ocorrência ao COAF, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

13. Canal de Denúncias

Infrações a esta Políticas, demais normas da Companhia e leis vigentes podem ser reportados ao Canal de Denúncias, disponível 24 horas, todos os dias da semana, através do site externo e por telefone de discagem gratuita:



https://contatoseguro.com.br/cyrela



0800-648-6308

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O Canal é terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio da Companhia. O recebimento de relatos e captura das informações são realizadas diretamente por uma empresa terceira e independente.

A Cyrela garante a confidencialidade, o anonimato e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

14. Sanções

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

As Medidas Disciplinares serão aplicadas conforme as diretrizes previstas na Política de Regras de Consequências, observando a gravidade da conduta praticada, e poderão ser adotadas em conjunto com as providências necessárias para a solução do problema e/ou a mitigação de seus efeitos. Ressalta-se ainda que a Companhia também poderá ser sofrer sanções administrativas, cíveis e penais pela conduta de seus colaboradores, administradores, agentes, intermediários ou representantes. Por isso, a Cyrela poderá buscar meios legais para ser ressarcida de eventuais danos causados.

Em nenhuma hipótese as multas impostas a Pessoas Físicas poderão ser pagas por nenhuma empresa da Companhia.

15. Responsabilidade pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

A Cyrela está sujeita à responsabilização objetiva prevista na Lei nº 12.846/2013. A existência de um programa de integridade efetivo, incluindo esta Política, é fator atenuante na aplicação de sanções administrativas, conforme o art. 7º, VIII, da referida Lei e o Decreto nº 11.129/2022.

16. Prazo

Esta Política é válida a partir da data de sua publicação e possui o prazo de 2 (anos), podendo ser alterada a qualquer tempo mediante a aprovação da Diretoria.

17. Disposições Gerais

Esta Política deve ser lida e entendida em conjunto com as demais Políticas que fazem parte do Programa de Integridade, disponíveis na intranet e no Portal de Integridade.

18. Referências

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Código de Conduta de Parceiros de Negócio;
- Código de Conduta da Cyrela;
- Política de Due Diligence de Compliance;
- Política de Crédito;
- Procedimento de Recrutamento e Seleção;
- Política de Compras Sustentáveis;
- Políticas internas do Programa de Integridade da Cyrela.
- Resolução CVM nº 50/2021;
- Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 12.683/2012;
- Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei nº 13.810/2019, regulamenta pelo Decreto nº 9.825/2019;
- Lei nº 13.974/2020;
- Lei nº 12.850/2013 (Organizações Criminosas);
- Decreto nº 9.663/2019 (Estatuto do COAF);
- Decreto nº 5.015/ 2004 (Convenção de Palermo);
- Decreto nº 3.678/2000 (Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros);
- Lei Complementar nº 105/2001;
- Lei nº 9.784/99;
- Resolução COAF nº 36/2021 (políticas, procedimentos e controles internos PLD/FTP);
- Resolução COAF nº 40/2021 (PEP);
- Instrução Normativa COAF nº 5/2020 (cadastramento no COAF);
- Instrução Normativa COAF nº 7/2021 (comunicações ao COAF);
- Comunicado BACEN nº 43.419/2024;
- Resolução COFECI nº 1.336/2014.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19. Histórico de Mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	Elaboração da PLCOMP09-Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	23/09/2020
2.0	Atualização do item "Diretrizes"	31/12/2022
3.0	• Inclusão do Usuário Responsável pelo Siscoaf; • Atualização do capitulo 7. Conheça seu cliente e fornecedor, incluindo as diretrizes de (i) coleta, (ii) a identificação, (iii) a qualificação, (iv) atualização dos dados do Cliente ou Fornecedor, e (v) classificação quanto ao risco; • Inclusão dos Capítulos: "Registro das Transações", "Identificação das Propostas e Transações Atípicas ou Suspeitas", "Comunicações à Autoridade Competente"; • Criação do Manual Operacional da Política de PLD/FT.	17/11/2023
4.0	Atualização do Layout	23/06/2025
5.0	• Atualização do item "Diretrizes de PLDFT"; • Atualização do item "Conheça seu Fornecedor/Parceiro (KYP) e Cliente (KYC)"; • Atualização do item "Avaliação Interna de Riscos"; • Atualização do item "Identificação das Propostas e Transações Atípicas ou Suspeitas"; • Inclusão do item "Organizações Criminosas • Inclusão do item "Canal de Denúncias"; • Inclusão do item "Sanções"; • Inclusão do item "Responsabilidade pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)".	11/08/2026

CYRELA

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Rafaella.Carvalho@cyrela.com.br
D4Sign
Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
Assinado

Rafaella Carvalho
Dir. Jurídica

Miguel.mickelberg@cyrela.com.br
D4Sign
Assinado

Miguel Maia Mickelberg
Dir. Financeiro

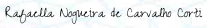
D4Sign e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Política PLD rev2026 pdf

Código do documento e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef

Assinaturas

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
Rafaella.Carvalho@cyrela.com.br
Assinou



Miguel Maia Mickelberg
miguel.mickelberg@cyrela.com.br
Assinou



Eventos do documento

11 Aug 2026, 15:22:42
Documento e340e279-d0e8-41a2-9e3a-d69bb57f83ef **criado** por NATHALIA DE SOUSA BOTTARO (1440f683-b2da-495f-a76f-e07929cd6eed). Email:nathalia.bottaro@cyrela.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-11T15:22:42-03:00

11 Aug 2026, 15:24:15
Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA DE SOUSA BOTTARO (1440f683-b2da-495f-a76f-e07929cd6eed). Email: nathalia.bottaro@cyrela.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-11T15:24:15-03:00

11 Aug 2026, 17:29:09
RAFAELLA NOGUEIRA DE CARVALHO CORTI **Assinou** (b6f49eab-122e-4257-aa1c-90065fd2c8bc) - Email: Rafaella.Carvalho@cyrela.com.br - IP: 189.16.52.66 (189.16.52.66 porta: 31606) - Documento de identificação informado: 091.010.217-10 - DATE_ATOM: 2026-08-11T17:29:09-03:00

12 Aug 2026, 19:16:38
MIGUEL MAIA MICKELBERG **Assinou** (b65b0c21-9672-4592-b542-7db606c6e71b) - Email: Miguel.mickelberg@cyrela.com.br - IP: 187.50.171.50 (187-50-171-50.customer.tdatabrasil.net.br porta: 63960) - Documento de identificação informado: 006.105.080-67 - DATE_ATOM: 2026-08-12T19:16:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0543cc6438278db88ae5203d3c852dbb81064bae257a7b1ee8eb8288b3a7172
(SHA512):ddc1e7804d792562232c79cbdaf91d6b0eae2b785357265f806eb2a7473398bcfd80608a9cf65517c5501bb66e13f192cf2b37c7dda081fe5bdba4378d5d0362

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.